Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 012/89 em 21 de junho de 1.989.
Ref.Proc.nº 08588/89

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 22/06/89
VENCE EM: 06/09/89

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 117/89
EM 28/06/89

Senhor Presidente.

MENSAGEM N.º 12
DOCUMENTO N.º 2127/89

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - tem como base de cálculo o valor venal apurado mediante a aplicação de tabelas fixadas na Planta Genérica de Valores, aprovada, inicialmente, pela Lei nº 1.852/80 e atualizada, anualmente, por decreto do Executivo.

Assim, a Planta Genérica de Valores é que fornece os elementos necessários à apuração do valor venal da propriedade para com ele chegar-se ao "quantum" do imposto a ser pago pelo Contribuinte.

O valor da propriedade, como é sabido, sofre alterações em razão de vários fatores que não a simples depreciação da moeda, pelo que, periodicamente, se faz necessário a revisão da Planta de Valores, como pretendido no Projeto de Lei, a fim de se evitar ofensa à justiça tributária.

Em razão da Planta, atualmente, em vigor não refletir mais o verdadeiro valor da propriedade imobiliária, o Executivo com o concurso da empresa "Guilherme Martins Engenharia de Avaliações S/A Ltda", cujo titular é o renomado Eng. Dr. Fernando Guilherme Martins, altamente especializado em avalizações de imóveis, elaborou uma nova "Planta Genérica de Valores" para, através dela, apurar-se corretamente o valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U).

Outro aspecto tratado no projeto foi a adequação de taxa de remoção de lixo domiciliar aos reais valores de custos, eliminando-se as taxas de segurança, conservação de vias públicas e iluminação pública.

Com a alteração em causa, o contribuinte recolherá a taxa de remoção domiciliar de lixo e deixará de pagar as três

espécies de taxas ora extintas.

Para compensar a redução da arrecadação decorrente do cancelamento das taxas de segurança, iluminação pública e conservação de vias e logradouros, o Projeto prevê, também, a alteração da alíquota do IPTU de 1% para 1,2%.

O Projeto prevê, também, a faculdade de o contribuinte pagar o IPTU e taxa de remoção de lixo em 12 parcelas mensais com acréscimo de correção monetária, caso não deseje fazê-lo de uma só vez.

As demais taxas cobradas pela Municipalidade tais como Licença, Publicidade, Exercício do Comércio Ambulante, Feirantes, Execução de Obras, Sepultamentos, bem como o ISS de Profissionais Liberais, também, sofreram alterações para adequar os valores patamares justos, de acordo com a atual realidade econômica.

Nessas condições, encaminho à elevada consideração de V.Exa. e aos demais Vereadores dessa I. Câmara o Projeto de Lei anexo, que objetiva alterações na legislação tributária do Município.

Solicito, outrossim, que a apreciação do Projeto se faça em 40 dias, como previsto no artigo 26, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, já que a publicação da lei há que ser feita com tempo para a elaboração da peça orçamentária do próximo exercício.

Ao ensejo renovo a V.Exa. meus protestos de consideração e alto apreço.

PROTOCOLO 00398 JUN 89

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 27/06/89
Geraldo Volpe

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Volpe
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

LBS/-